



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DO DIA 17-02-2023

Presidente

-- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

Vice-Presidente

-- Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo

Vereadores

- Carlos Manuel Melo Pimentel
- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental
- Emanuel Sousa Medeiros
- Gonçalo Patrício Fontes Dias
- Eunice Maria Pinheiro Sousa

Secretário

- Pedro Henrique Soares Correia



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA **DO DIA 17-02-2023**

__ Aos dezassete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelas 10h00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho reuniu, em reunião Ordinária Pública, a Câmara Municipal, sob a presidência de Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues e com a presença da vice-presidente da Câmara Municipal, Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, dos vereadores municipais Carlos Manuel de Melo Pimentel, Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, Emanuel Sousa Medeiros, Gonçalo Patrício Fontes Dias e Eunice Maria Pinheiro Sousa, à exceção do vereador municipal Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa, ausente por motivo justificado. -----

----- Secretariou a reunião o Secretário da Vereação, Pedro Henrique Soares Correia. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte: -----

ÍNDICE

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(DL. N.º 17/2023) - I. N.º 1942/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

(DL. N.º 18/2023) - I. N.º 1975/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROTOCOLO COM ACREDEF CMVFC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

(DL. N.º 19/2023) - I. N.º 2010/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - PARQUE ESTACIONAMENTO - RUA VILA DO PORTO - FREGUESIA DE SÃO MIGUEL

(DL. N.º 20/2023) - I. N.º 2013/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 4/2022 PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS - TIPO MINIBUS

(DL. N.º 21/2023) - I. N.º 2014/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS - TIPO MINIBUS

DIVISÃO FINANCEIRA

Balancete



ANTES DA ORDEM DO DIA

Procedeu-se à aprovação da ata da sessão anterior, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. ----

A vereadora municipal Eunice Sousa, no uso da palavra que lhe foi conferida, requereu um ponto de situação relativamente à execução do plano municipal sobre a habitação no que respeitava às aquisições e à construção do empreendimento que a Câmara Municipal tem ao abrigo do protocolo com o IHRU. ---- O presidente da Câmara informou que, relativamente ao edifício de apartamentos, o processo estava com o IHRU, tendo ocorrido algumas conversações, sendo que a última tinha sido referente à colocação de um parque de estacionamento na traseira do edifício para os futuros proprietários dos apartamentos. Referiu que o IHRU colocou algumas perguntas referentes ao parque de estacionamento, considerando que o mesmo não se localizará por baixo do edifício, mas sim na lateral, constituindo um acréscimo de quinhentos e tal mil euros. Mais disse que já tinham respondido ao IHRU, estando a decorrer o processo de diálogo para verificar se incluíam (ou não) o parque de estacionamento no financiamento, pois não se trata de um parque de estacionamento vedado exclusivamente para aquele edifício, mas sim acessível a qualquer cidadão, o que traz alguns problemas relativos ao financiamento do projeto. Referiu que procederam à explicação, a qual esperavam que fosse aceite pelo IHRU, tendo sido a única questão levantada relativamente ao edifício de apartamentos. No que se refere à aquisição de outras casas, o presidente da Câmara informou que existe uma rubrica no orçamento com uma verba significativa e que na reunião de assembleia municipal seguinte (23 de fevereiro) seria reforçada para atingir o valor de quatrocentos e tal mil euros para a aquisição de novas habitações, de modo a dar sequência à Estratégia Local de Habitação que prevê a aquisição de casas ao longo de 2023 e 2024, concluindo que estão a cumprir com a Estratégia Local de Habitação. -----

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(DL. N.º 17/2023) - I. N.º 1942/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO -----

Pelo presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Em 2014, entrou em vigor o Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, no qual foram fixadas as regras de acesso aos apoios sociais a conceder pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo. -----

A implementação de medidas de apoio social às pessoas em situação de pobreza ou risco de exclusão social, nas suas múltiplas vertentes, tem sido uma das pedras basilares da política social da autarquia nos últimos anos. -----

As várias medidas sociais têm como objetivo primordial proporcionar às pessoas, singulares ou famílias, melhores condições de vida e igualdade de oportunidades, para que lhes seja possível realizar uma



cidadania plena. -----
Dado o atual contexto socioeconómico que agravou fortemente os níveis de pobreza extrema, a intervenção junto das pessoas mais vulneráveis é cada vez mais premente para diminuir e atenuar as assimetrias sociais e económicas que perduram, pretendendo-se com as alterações ora introduzidas abranger um maior número de pessoas e famílias do concelho. -----
É neste sentido que surge a necessidade de alterar os artigos 2.º, n.º 5; 3.º, n.º 2; 4.º, alínea e); 9.º, n.º 2; aditar o n.º 6 do art.º 2.º, o n.º 3, alíneas a) e b) do art.º 9.º e o n.º 4 do art.º 9.º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Vila Franca do Campo, e, por outro lado, considerando o lapso de escrita detetado no Preâmbulo do citado Regulamento, importa ainda proceder à sua retificação, nos termos seguintes: -----

RETIFICAÇÃO ao PREÂMBULO:

Onde se lê: -----
“A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no âmbito das suas competências em matéria de ação social, previstas na alínea v do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pretende reforçar a sua intervenção no combate à pobreza e exclusão social prestando apoio às famílias em situação de carência económica devidamente demonstrada.” -----

Deverá ler-se: -----
“A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no âmbito das suas competências em matéria de ação social, previstas na alínea v do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pretende reforçar a sua intervenção no combate à pobreza e exclusão social prestando apoio às famílias em situação de carência económica devidamente demonstrada.” -----

ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS AO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Artigo 2.º Natureza do apoio

- 1 - (...) -----
- 2 - (...) -----
- 3 - (...) -----
- 4 - (...) -----
- 5 - Os apoios previstos podem ser concedidos até ao máximo de três vezes, seguidas ou interpoladas, em situações específicas nas áreas da saúde e educação, não podendo ultrapassar, em cada ano civil, o valor correspondente ao salário mínimo regional em vigor. -----
- 6 - Em situações específicas na área de habitação do mercado privado, os apoios previstos podem ser concedidos até ao máximo de seis vezes, seguidas ou interpoladas, não podendo ultrapassar, em cada ano civil, o valor correspondente ao salário mínimo regional em vigor. -----

Artigo 3.º Conceitos (...)

- 1 - (...) -----
- 2 - Situação de carência económica: agregados familiares ou indivíduos isolados, com idade igual ou superior a dezoito anos, em situação de autonomia sócio económica, cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas fixas com habitação e saúde, devidamente comprovadas, não sejam superiores ao valor mensal de uma pensão social e meia do regime não contributivo da segurança social, -----



determinado anualmente por diretiva governamental; -----

3 - (...) -----

4 - (...) -----

5 - (...) -----

Artigo 4.º Beneficiários

a - (...) -----

b - (...) -----

c - (...) -----

d - (...) -----

e - *Pertencer a um agregado familiar em situação de carência económica e social precária cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas fixas com a habitação e saúde, devidamente comprovadas, não sejam superiores ao valor mensal de uma pensão social e meia do regime não contributivo da segurança social, determinando anualmente por diretiva governamental.* -----

Artigo 9.º Valor máximo do apoio

1 - (...) -----

2 - *Cada agregado poderá beneficiar de vários apoios pontuais, relativos a bens de consumo essenciais (eletricidade, água e gás), bens alimentares, cuidados de saúde ou educação, por três vezes, em cada ano civil, até ao montante máximo do salário mínimo regional em vigor.*

3 - *Cada agregado poderá beneficiar de apoios para a habitação do mercado privado, por seis vezes, em cada ano civil, com os seguintes limites: -----*

Cada um dos apoios não poderá ultrapassar o correspondente a 1/6 do valor do salário mínimo regional em vigor; -----

O valor total dos apoios previstos no número anterior não poderá ultrapassar, em cada ano civil, o valor correspondente ao salário mínimo regional em vigor. -----

4 - *Os apoios previstos nos números 2 e 3 do presente artigo não são cumulativos. -----*

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que, no uso do poder regulamentar conferido pelo art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no cumprimento do disposto no art.º 99.º do Código de Procedimento Administrativo, delibere: -----

a) *aprovar as alterações aos artigos 2.º, n.º 5; 3.º, n.º 2; 4.º, alínea e); e ao 9.º, n.º 2; os aditamentos do n.º 6 do art.º 2.º; o n.º 3, alíneas a) e b) do art.º 9.º e o n.º 4 do art.º 9.º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Vila Franca do Campo, e a retificação do respetivo preâmbulo, nos termos acima melhor expostos; e ainda, -----*

b) *ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter tais alterações a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei". -----*

A vereadora municipal Conceição Quental explicou que se deparava com inúmeras situações de pessoas com carências, mas com valores os quais não podiam ser atendidos, tendo refletido e decidido passar a atribuir uma pensão e meia. Mais disse que era sobretudo na área da Saúde, tendo sido autorizadas algumas exceções, considerando que a saúde é muito importante e possui valores avultados (como o



apoio para aquisição de óculos). Considerando que a pensão social tem o valor de €224,00 (duzentos e vinte e quatro euros), tal valor não era suficiente, tendo decidido passar a dar pensão e meia, abrangendo, assim, mais famílias que realmente necessitam de ajuda. Referiu que, no ano anterior, houve um aumento de pedidos de ajuda, sobretudo na Saúde (próteses, óculos, entre outros), bem como pedidos de apoio na área da Habitação, nomeadamente relativamente ao pagamento de rendas em atraso. Mais disse que, em 2021, tinham sido gastos €60.000,00 (sessenta mil euros) e que em 2022 foram gastos €67.000,00 (sessenta e sete mil euros) do FES (Fundo de Emergência Social). Terminou reforçando que agora poderiam abranger mais famílias que realmente necessitam de ajuda. -----

O presidente da Câmara explicou que o que estava para votação era uma alteração ao regulamento, sendo que, em primeiro lugar, havia uma gralha no preâmbulo que necessitava de ser emendada e, em segundo lugar, referiu que a base do apoio se baseava no indexante de apoios sociais (cujo montante foi distribuído), sendo que passariam para pensão e meia, pelo que o rendimento *per capita* familiar passaria a ser de trezentos e tal euros e não os duzentos e tal que estava previsto antes. Mais disse que, com aquela medida, tinham a pretensão de abranger mais agregados familiares, de modo a apoiar várias situações de emergência, mas também a alteração relativa ao apoio para a renda, considerando que o Governo Regional tem a medida de apoio à renda habitacional, mas que, desde a aceitação de propostas até ao seu deferimento, passam alguns meses como é normal na apreciação de processos, sendo que, em tais circunstâncias, muitas vezes quando um cidadão encontra uma casa para arrendar, não tem tempo de aguardar pelo subsídio do governo até que este o aprove, perdendo o arrendamento. Referiu que a ideia é a Câmara Municipal avance com o subsídio de arrendamento enquanto o governo não o atribuir, deferimento este que pode demorar até seis meses considerando que os concursos com as propostas para o Governo Regional ocorrem de seis em seis meses, motivo pelo qual o apoio para o arrendamento pode ir até aos seis meses. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

(DL. N.º 18/2023) - I. N.º 1975/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROTOCOLO COM ACREDEF CMVFC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO -----

Pelo presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

- a) *compete à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo apoiar iniciativas de promoção social, cultural e recreativa dos Vila-franquenses; -----*
- b) *a ACREDEF-CMVFC desenvolve um reconhecido conjunto de actividades no domínio social, desportivo, recreativo, cultural destinadas a toda a população residente no concelho de Vila Franca do Campo; -----*
- c) *a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a iniciativas ou acções de interesse público para o concelho; -----*
- d) *as iniciativas ou acções desenvolvidas pela ACREDEF-CMVFC são de interesse público, na medida em que se destinam a todos o Vila-franquenses em geral, visam promover o seu bem-estar, constituindo manifestações de inegável alcance social; -----*

Propõe-se que a autarquia celebre um Protocolo com a ACREDEF-CMVFC pelo valor de 11.5000,00€



(onze mil e quinhentos euros) e que tem como objetivo apoiar as atividades relativas ao Corso Carnavalesco do ano de 2023, em que participam várias instituições do concelho, bem como apoiar os encargos com a decoração no Pavilhão Multiusos Açor Arena para o Baile de Carnaval a realizar este ano, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade". -----

A vice-presidente da Câmara explicou que o protocolo estava relacionado com o apoio que seria concedido a cada instituição e particulares que participariam nos desfiles de Carnaval nos dias 17 (dezassete), 19 (dezanove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) de fevereiro. Referiu que as instituições apresentaram os seus projetos e solicitaram apoio para os concretizar, tendo sido atribuídos os valores solicitados, na sua maioria. Mais disse que, para além das escolas, participariam a ADV (Associação Desportiva da Vila), Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, Casa do Povo de Vila Franca do Campo, Casa do Povo de Ponta Garça e a associação UnoJovens. Informou que o referido valor dizia respeito aos apoios solicitados, assim como para a oferta de malassadas que seriam distribuídas a todos os participantes no final de cada desfile. Mais disse que também serviria para a compra de algum material que faltava para a decoração do baile de máscaras a realizar no pavilhão multiusos Açor Arena. ----- Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

(DL. N.º 19/2023) - I. N.º 2010/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - PARQUE ESTACIONAMENTO - RUA VILA DO PORTO - FREGUESIA DE SÃO MIGUEL -----

Pelo presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----
“Considerando a falta de lugares de estacionamento que se faz sentir na zona onde se situa a Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, e o Campo de Jogos da Mãe de Deus, na freguesia de São Miguel, importa alcançar uma solução duradoura, com vista a que tal situação seja ultrapassada; ----
Assim, e considerando que a empresa Mystic Islands, Lda. é proprietária de um prédio sito na Rua do Porto, na freguesia de São Miguel, que reúne as condições para servir de parque de estacionamento; ----
Propõe-se que a Câmara Municipal celebre, com a referida empresa, um contrato de arrendamento para o efeito, nos termos que melhor constam da minuta em anexo; -----
Por outro lado, e considerando que, atenta a finalidade a que se destina o arrendamento cuja contratação se pretende efetivar, o prazo de duração do contrato ali proposto é o de 15 (quinze) anos, tratando-se de um compromisso plurianual, a sua assunção está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; -----
Assim, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, propõe-se à Câmara Municipal que delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal: -----
1 - A autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual pela Câmara Municipal, relativo ao encargo decorrente da celebração do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, com duração limitada, pelo prazo de 15 anos e nos demais termos que melhor constam da minuta em anexo”. -----

O presidente da Câmara informou que era colocada à consideração uma minuta de contrato de arrendamento de um terreno contíguo ao atual parque de estacionamento defronte da Escola Básica e



Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, sendo que a área do arrendado possui 1007 m² (mil e sete metros quadrados), o prazo para o arrendamento seria de 15 (quinze) anos e com o valor de renda mensal de €1.500,00 (mil e quinhentos euros). Referiu que o valor teve por base a atual prática referente a outros arrendamentos de parques de estacionamento existentes no concelho (o parque de estacionamento ao lado do edifício camarário e o parque de estacionamento em frente ao Café Damião), correspondendo à média dos arrendamentos que a Câmara Municipal tem feito para aumentar o número de estacionamentos, tal como correspondia a uma necessidade verificada pela escola que tem falta de lugares de estacionamento. Mais disse que propunham que o arrendamento começasse a vigorar a partir do dia 1 (um) de março. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros afirmou que concordavam com o que o presidente da Câmara tinha dito, sendo uma necessidade premente na referida zona, sendo mais visível nas horas de ponta aquando da entrega e recolha dos alunos. Questionou se a construção do parque de estacionamento seria da responsabilidade da Câmara Municipal. -----

O presidente da Câmara informou que a construção em si seria ligeira considerando que apenas pretendiam colocar plástico perfurado no chão (frequentemente utilizado noutros parques de estacionamento), assim como construiriam uma rampa de acesso do lado norte, pois não iriam desnivelar o terreno, ficando este num nível superior, mas com rampa de acesso do lado norte do atual parque de estacionamento. Mais disse que o futuro parque de estacionamento terá capacidade para 32 (trinta e duas) viaturas. Reforçou que as obras não seriam significativas, considerando que não iriam colocar o parque de estacionamento ao nível da estrada, sendo que ficaria elevado como está, mas com um chão mais seguro. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que concordavam e não se opunham ao valor da renda, se aquele valor era prática comum com os outros arrendamentos que a Câmara Municipal já possuía, mas sugeriu que, se ainda houvesse tempo de negociar com o proprietário do terreno, se estendesse o prazo de arrendamento para vinte ou vinte e cinco anos, considerando que quinze anos passariam rapidamente e, findo o prazo, o proprietário poderia entender que já não queria arrendar mais à Câmara Municipal, pelo que voltariam a ter o mesmo problema atual. -----

O presidente da Câmara referiu que poderia falar com o proprietário do terreno e saber se poderia ser estendido o prazo. Mais disse que se basearam noutros contratos de arrendamento da mesma natureza (com contratos de arrendamento de quinze anos), mas que, de facto, poderia ser por vinte ou vinte e cinco anos, pelo que falaria com o proprietário e, se este aceitasse, aumentariam o prazo considerando que era uma vantagem. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

(DL. N.º 20/2023) - I. N.º 2013/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 4/2022 PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS - TIPO MINIBUS -----

Pelo presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Presente a informação subscrita pelo Júri designado no procedimento supramencionado, e cujo



conteúdo a seguir se transcreve: -----
«Por deliberação da Câmara Municipal datada de 26/10/2022, foi determinada a abertura de procedimento, sob a forma de concurso público, para a contratação da aquisição de um veículo pesado de passageiros – tipo minibus, e aprovadas as respetivas peças; -----
O procedimento tramitou via plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov, e o prazo para apresentação de propostas terminou às 23H59 do dia 19/12/2022; -----
Em 05/12/2022, foi apresentado um pedido de esclarecimentos por um dos interessados, quanto às características do bem a fornecer, tendo em 09/12/2022, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, e em resposta a tal pedido, o Júri do procedimento prestado os esclarecimentos solicitados, o que foi tudo realizado através de notificações na referida plataforma, às quais tiveram acesso os interessados que se encontravam inscritos no concurso público em causa; -----
Após a abertura das propostas apresentadas, e feita a respetiva análise, o Júri do procedimento, no Relatório Preliminar (em anexo), e para o que aqui releva, nos termos e com os fundamentos ali invocados, propôs a exclusão da proposta de uma concorrente, porquanto, e em face dos esclarecimentos que haviam sido prestados, o bem ali descrito e a fornecer não continha os atributos (caraterísticas) fixados nas peças do procedimento e pretendidos pela entidade adjudicante; -----
Em sede de audiência prévia, veio aquela concorrente pronunciar-se alegando, em suma, que apresentou a sua proposta mediante as características e especificações técnicas constantes do caderno de encargos e que desconhece os esclarecimentos solicitados, bem como a resposta que foi dada quanto aos mesmos, uma vez que “não foi publicitado no portal do concurso público”, pugnando pela falta de fundamentação para a exclusão da sua proposta; -----
Analisado o fluxo do procedimento, na referida plataforma eletrónica, apercebeu-se agora o Júri que tanto o pedido dos esclarecimentos, como também os esclarecimentos que foram prestados, foram notificados aos interessados que se encontravam inscritos no procedimento até à data em que tal se verificou (09/12/2022), e que apenas em 12/12/2022, a concorrente em causa efetuou o respetivo pedido de inscrição no procedimento, não tendo por isso tido acesso às notificações anteriormente ocorridas (quer do pedido de esclarecimentos apresentado pela interessada, quer da resposta oferecida pelo Júri); -----
Em face do exposto, afigura-se ao Júri do procedimento que assiste razão à referida concorrente, pois que efetivamente a mesma não teve conhecimento de tais esclarecimentos; -----
Sucede que, consultada a plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov sobre a possibilidade de, na fase do procedimento em que atualmente nos encontramos, serem apresentadas novas propostas, tendo presentes os esclarecimentos prestados, fixando um prazo para o efeito, foi transmitido que: “após se efetuar o processo de descriptação/abertura de propostas já não é possível reverter o estado do procedimento novamente para a fase de apresentação de propostas.” -----
Acresce ainda que, a admitir-se agora a proposta da concorrente em causa, nos exatos termos em que a mesma foi apresentada, para além de tal circunstância implicar a aquisição de um bem cujas características não correspondem às definidas no procedimento e que estiveram subjacentes à decisão de contratar, sempre estaríamos a violar os princípios da concorrência e da igualdade de tratamento relativamente aos demais concorrentes, que tiveram conhecimento dos esclarecimentos prestados em momento prévio ao término do prazo fixado para a apresentação das propostas, e a quem tais características, por serem as efetivamente pretendidas pela entidade adjudicante, foram transmitidas e exigidas, facto que, salvo melhor entendimento, poderá ter condicionado a própria apresentação de



proposta e/ou o respetivo teor; -----

Assim sendo, verificando-se que não existe sequer, na dita plataforma, a possibilidade de serem apresentadas novas propostas, uma vez que o procedimento já se encontra em fase de análise de respostas, outra solução não resta senão a de extinguir o procedimento e abrir um novo, por forma a permitir que todos os interessados possam apresentar proposta em conformidade, salvaguardando-se os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento; Ao Município é lícito promover a rescisão de contrato por motivos de interesse público ou por incumprimento das cláusulas contratuais; ----

No âmbito da contratação pública, vigoram os princípios da concorrência e da transparência, o que implica a necessidade de assegurar a comparabilidade das propostas, que, para o efeito, devem responder aos mesmos requisitos definidos no procedimento e pretendidos pela entidade adjudicante; ----

No concurso público em causa, já foram abertas as propostas, pelo que o conhecimento das condições das mesmas e das respetivas peças é do conhecimento público; -----

A introdução/apresentação de novas propostas nesta fase do concurso público – após o ato de abertura das propostas – implica colocar uns concorrentes em condições privilegiadas, em detrimento dos demais; Esta situação consubstancia uma violação dos princípios da concorrência e da igualdade de tratamento, o que determina, por questões de equidade e de transparência, a anulação do procedimento de concurso público n.º 4/2022, para a aquisição de um veículo pesado de passageiros – tipo minibus, nos termos do disposto no art.º 79.º, n.º 1, al. d) do Código dos Contratos Públicos; -----

São razões supervenientes de interesse público que determinam a revogação do concurso público; -----

A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, cfr. n.º 1 do art.º 80.º do Código dos Contratos Públicos; -----

Em face do exposto, afigura-se ao Júri que assiste legitimidade para a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo proceder à revogação do procedimento em causa, devendo para o efeito notificar os concorrentes da decisão de anulação do concurso público com fundamento na alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente pela impossibilidade formal da continuação do mesmo, por se entender que ficam prejudicados os princípios da concorrência, da igualdade de tratamento e da transparência, princípios esses que norteiam os concursos públicos, devido ao facto de todas as propostas e respetivas peças do procedimento serem do conhecimento público; -----

Assim, propõe-se a anulação do procedimento de concurso público n.º 4/2022, para contratação da aquisição de um veículo pesado de passageiros – tipo minibus, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos, devendo ser dado conhecimento de tal facto a todos os concorrentes.» -----

Face ao teor da informação do Júri do procedimento que antecede, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento ali citados, propõe-se à Câmara Municipal que delibere: -----

1 – Anular, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de concurso público n.º 4/2022, para a contratação da aquisição de um veículo pesado de passageiros – tipo minibus, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 26/10/2022, revogando-se a inerente decisão de contratar, incluindo a respetiva publicação em Diário da República, e realizando-se a necessária comunicação aos concorrentes”. -----

O presidente da Câmara explicou que o concurso não teve concorrentes, tendo ficado deserto e, havendo concorrentes, através de contatos telefónicos, conclui-se que ultrapassaria o prazo previsto, pelo que



havia necessidade de anular o concurso e abrir um novo. Mais disse que, em contatos estabelecidos, um dos concorrentes referiu que estaria em condições de fornecer o equipamento no prazo de sete meses (prazo que agora era fixo). Repetiu que o motivo da anulação do concurso foi por este não ter tido concorrentes. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

(DL. N.º 21/2023) - I. N.º 2014/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS - TIPO MINIBUS -----

Pelo presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

- a) *este Município mantém a intenção e a necessidade de adquirir um veículo pesado para transporte de passageiros - tipo minibus, para fazer face às necessidades que se têm vindo a registar no desenvolvimento das atividades das associações desportivas, culturais e recreativas e, bem assim, das unidades orgânicas do concelho de Vila Franca do Campo, nomeadamente EBI de Ponta Garça e EBS Armando Côrtes-Rodrigues, pelo que importa dar início a um novo procedimento para o efeito; -----*
- b) *constitui pretensão da Autarquia desencadear o procedimento contratual que se mostrar mais adequado à concretização dos objetivos delineados, respeitando a tramitação prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, e no Código dos Contratos Públicos (CCP); -----*
- c) *as entidades adjudicantes regionais devem adotar, na formação de contrato cujo objeto abranja prestações que estão, ou sejam suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, um dos procedimentos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do art.º 14.º do citado Decreto Legislativo Regional; -----*
- d) *nos termos do art.º 14.º, n.º 2, al. d) do mesmo diploma, consideram-se submetidas à concorrência de mercado, designadamente, as prestações típicas abrangidas pelo objeto do contrato de locação e aquisição de bens móveis; -----*
- e) *nos termos do art.º 20.º, al. b) do mesmo diploma, no caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis a adjudicar pelas entidades adjudicantes regionais referidas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º, entre as quais se enquadram as autarquias locais, a escolha do concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, excepto quando os respectivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso em que só permite a celebração de contratos de valor inferior ao referido na alínea c) do art.º 4.º da Directiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro; -----*
- f) *nos termos do art.º 38.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de escolha do procedimento de formação de contratos cabe ao órgão competente para a decisão de contratar; -----*

Propõe-se que seja desencadeado o procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o art.º 20.º, al. b) do citado Decreto Legislativo Regional, para a contratação da aquisição de um veículo pesado de passageiros – tipo minibus, nos termos abaixo expostos: -----



Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €110.000,00 (cento e dez mil euros), acrescido dos impostos legalmente devidos; -----

Compete à Câmara Municipal autorizar despesas no âmbito das autarquias locais, nos termos do art.º 18.º, n.º 1, al. b) do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que aprova o regime jurídico da realização de despesas públicas e da contratação pública, represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; -----

Nos termos do n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a al. f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, a aprovação das peças do procedimento, das quais se destaca: a fixação do preço base em €110.000,00 (cento e dez mil euros), acrescido dos impostos legalmente devidos; e a fixação de um prazo máximo de entrega do bem em 7 (sete) meses, a contar da data de celebração do contrato; -----

Quanto ao modo de apresentação de propostas propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica www.saphetygov.pt, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 62.º do Código dos Contratos Públicos; -----

Nos termos do disposto no art.º 67.º, n.º 1 do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri, os seguintes elementos: Membros efetivos: Dra. Natália Sousa; Dr. José Braga; e D. Maria Zulmira Andrade; Membros suplentes: Dra. Dina Mota; e Dra. Paula Rodrigues; -----

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, segundo o qual o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, propõe-se seja designado gestor do contrato: Emanuel Frias Santos; -----

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do disposto no art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Assim, face aos considerandos enunciados, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, propõe-se à Câmara Municipal que delibere: -----

1 - Autorizar a aprovação de abertura de procedimento por concurso público para a contratação da aquisição de um veículo pesado de passageiros – tipo minibus, nos termos da alínea b) do art.º 20.º do CCP, conjugado com a alínea b) do art.º 20.º do Dec. Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro; -----

2 - Autorizar a realização da despesa correspondente ao valor do preço base do procedimento em causa (110.000,00€ (cento e dez mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Dec.- Lei n.º 197/99, de 8 de junho, represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; -----

3 - Aprovar as peças do procedimento em anexo (Anúncio, Programa de Concurso e o Caderno de Encargos), de acordo com a alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do art.º 40.º do CCP; -----

4 - Designar como membros do Júri do procedimento os supramencionados, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP; -----

5 - Designar o gestor do contrato supramencionado, para cumprimento do disposto no art.º 290.º-A do



CCP". -----

O presidente da Câmara explicou que aumentaram €110.000,00 (cento e dez mil euros), ditado pelo valor de mercado, e passaram o prazo para sete meses, considerando que pelo menos um concorrente informou que era o prazo que achava que poderia fornecer o veículo. -----
Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

DIVISÃO FINANCEIRA

Balancete

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal referente ao dia 16 de fevereiro de 2023 na importância de 3.795.901,96€ (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e um euros e noventa e seis cêntimos). -----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata. -----

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 10:16, o senhor presidente declarou encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata que eu, Pedro Henrique Soares Correia, secretário da vereação, mandei escrever e subscrevo. -----

----- Declaro ainda que a presente ata contém treze folhas. -----